

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 14/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que a Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, regula o licenciamento da exploração turística da observação de cetáceos prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2003/A, de 22 de março, e 13/2004/A, de 23 de março, que disciplina as atividades de observação de cetáceos nos Açores;

Considerando que o licenciamento da exploração turística da observação de cetáceos está sujeito ao pagamento de taxas, mais concretamente as previstas no artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro;

Considerando que o Governo dos Açores elaborou um Plano de Revitalização Económica da ilha Terceira (PREIT), que engloba um conjunto de medidas destinadas a mitigar os impactos sobre a economia da ilha Terceira decorrentes da decisão da Administração dos Estados Unidos da América de reduzir significativamente a sua presença militar e civil na Base das Lajes;

Considerando que uma das medidas do PREIT consiste na isenção total das licenças de exploração turística de observação de cetáceos, tendo o Conselho do Governo Regional decidido, em 2 de fevereiro do corrente ano, suspender, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação das taxas referentes à emissão e renovação daquelas licenças para as embarcações que operem a Zona C), quando as empresas que as utilizem estejam sedeadas na ilha Terceira.

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2003/A, de 22 de março, e 13/2004/A, de 23 de março, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º

Suspensão de taxas relativas às licenças de observação turística de cetáceos – Zona C

É suspensa, até 31 de dezembro de 2017, a aplicação do artigo 11.º da Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, para as embarcações que operem a Zona C), delimitada na alínea c) do artigo 1.º dessa mesma portaria, que sejam utilizadas, a qualquer título, por pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede na ilha Terceira.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidente do Governo Regional e Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 3 de fevereiro de 2015.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.